



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 05 de 07 de março de 2006.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLETAR Nº 1.536 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Divino, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº1536, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, adotando-se nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo mensal - kwh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	75	Isento
76	a	100	2 %
101	a	150	4 %
151	a	200	6 %
201	a	300	9 %
Acima de		300	10 %

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido em 10/03/06

Horário 12:45

ASSINATURA
Célio Luiz Lacerda de Amorim
Diretor Geral de Câmara

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de março de 2006.

Mauri Ventura do Carmo
Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 10/03/06
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

CC Souza
Ass. do responsável